

PARECER JURÍDICO Nº 303/2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 92/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização para pagamento de serviço extraordinário aos servidores do Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e colaboradores terceirizados, em decorrência do disposto na Lei nº 2528, de 12 de setembro de 2023, e dá outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 06 de dezembro de 2023.

Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem, de nº 075/2023, de 05 de dezembro de 2023, onde consta resumida motivação da edição da matéria e pedido de urgência.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se formalmente em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Extrai-se da matéria que pretende o Poder Executivo a autorização Legislativa para, MAIS UMA VEZ, com contornos diversos daqueles formalizados na matéria que redundou na Lei Municipal Complementar nº 013/23, de 14 de novembro de 2023, a qual possui vigência até 14/12/2023, apresentar aos Edis solicitação de autorização legislativa para pagar eventuais despesas daqueles que supostamente laboraram em prol da EXPOCAÇU 2023, sendo que desta feita há valores denominados “plantão” para 5 tipos diversos de trabalhadores.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A Lei 2528/2023, mencionada na matéria, já possui previsão de que o Município suportaria as despesas daquilo que foi autorizado naquela Lei.

A Lei Complementar nº 013/2023, autorizou ao Município a instituição temporária da gratificação de dedicação excepcional, cuja matéria justificava como fim o pagamento dos trabalhadores que serviram à EXPOCAÇU, além de estabelecer a citada Lei Complementar que a gratificação dependeria de relatório circunstanciado de cada Secretaria a que estivesse vinculado o servidor.

Há na matéria apenas revogação genérica, fazendo presumir a validade da citada Lei Complementar até expirar o seu prazo de vigência, mesmo porque sem a menção expressa a Lei Ordinária não revoga genericamente a Lei Complementar.

Enfim, por todos os ângulos observados, a matéria não traz segurança jurídica a ninguém dos envolvidos, eis que como poderá o Município determinar valores sem justificativa técnica ou fixação por conselho municipal ou entidade de classe ou, ainda, sem a comprovação de que haja sido assim combinado, além de não ser harmônico o rol de profissionais previstos na matéria com aqueles autorizados a laborar na EXPOCAÇU 2023 contidos na Lei 2528/2023.

Apesar destas incoerências e imperfeições do texto da matéria, entendo ser possível a sua tramitação sem que esteja ferindo regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, do artigo 89 do Regimento Interno e da Constituição Federal, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende a critérios objetivos, não apresentando, portanto, óbice intransponível de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis, salientando que sobre o pedido de tramitação em regime de urgência poderá o Plenário da Casa apreciar preventivamente, quanto a sua manutenção ou não.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela parcial legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível de tramitação e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher emenda(s) e o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer!

Caçu/GO, 06 de dezembro de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226





**PREFEITURA
DE CAÇU**

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO 24 / 11 / 2023
Claudia Lemos Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Caçu/GO, que será concedida mediante apresentação de relatório circunstanciado, observando a necessidade do serviço, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado.

§ 1º A concessão desta gratificação se dará por ato do(a) Secretário(a) em que esteja vinculado o servidor, especificando:

- a) o nome, o cargo do servidor, órgão de lotação, o local, a data da prestação do serviço, a instituição beneficiada;
- b) o valor da gratificação.

§ 2º Para concessão desta gratificação serão considerados objetivamente:

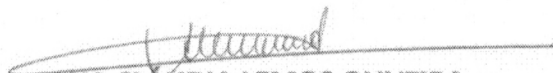
- I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia.

§ 3º Essa gratificação possui nítido caráter temporário, não incorpora ao salário do servidor, cessando o direito à percepção da mesma com a desoneração do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo sua vigência pelo prazo de trinta dias contados de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exceto as previsões contidas nas Leis Municipais nºs: 993, de 27 de janeiro de 1994, 956, de 05 de março de 1993 e 1301 de 02 de abril de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



LEI Nº 2.528/23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar diversos serviços ao “SINDICATO RURAL DE CAÇU” e a realizar o transporte de artistas e visitantes e a cessão de ambulância, máquinas e implementos e servidores, por ocasião da realização da “EXPOCAÇU 2023” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por ocasião da semana do produtor rural, com realização da EXPOCAÇU 2023, a realizar no Parque de Exposição “Leonides Dolores Machado”, de propriedade do Sindicato Rural, os seguintes serviços:

- 1 – poda de árvores;
- 2 – coleta de lixo;
- 3 – limpeza em geral.

§ 1º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, por ocasião da realização da EXPOCAÇU 2023, realizar o transporte dos artistas que participarão do evento, de ida e volta, desde o Hotel até o Parque e vice-versa, também ida e volta de pessoas do centro e entorno do perímetro urbano, da cidade de Caçu/GO, até o Parque de Exposição “Leonides Dolores Machado”, onde serão realizadas as festividades.

§ 2º Para referidos transportes serão utilizados veículos da frota do Poder Público Municipal, que serão conduzidos por motoristas lotados no quadro de servidores da Prefeitura.

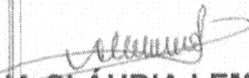
§ 3º Inclui-se na autorização dos serviços a serem realizados a assistência necessária para realização da EXPOCAÇU 2023, a cessão de ambulância, máquinas, implementos e equipamentos de propriedade do Município, ou a serviço deste, ficando a cargo do Poder Público Municipal as despesas de manutenção, combustíveis e reposição de peças.

§ 4º A condução e operação das máquinas serão realizadas por operadores de máquinas do quadro de servidores do Município de Caçu.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, suplementadas se necessário, até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal